



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer no Projeto de Lei nº 5.272/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	28	09	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 29/10/2020.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 26/10/2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 26/10/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favorável ao projeto em reunião realizada em 28 de outubro de 2020, através do Sistema de Deliberação Digital, nos termos do Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução 003/2020.

Em 28 de outubro de 2020, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos orçamentários e financeiros.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os



assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Administração, Daiane Leopoldina Nunes, que justificou que o projeto *dispõe sobre autorização legislativa para o remanejamento orçamentário dos valores contidos nas dotações 13 (R\$ 6.418,26), 15 (27.591,03) e 17 (R\$ 27.756,10) para a dotação 09.*

Segundo a Secretária, o remanejamento de que trata o projeto tem como finalidade propiciar a continuidade dos serviços públicos municipais prestados pela Secretaria da Administração, relacionados às prorrogações dos contratos administrativos vigentes, a fim de empenhar as rubricas contratuais, em atenção a correição do orçamento público e da Legislação aplicável.”

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende a abertura de crédito suplementar no valor total de R\$ 61.765,39 (sessenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) para reforço da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração – SEAD “Manutenção SEAD” 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0009)), a qual será suplementada através das anulações totais/parciais de dotações da própria Secretária de Administração, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD		
Manutenção e Conservação do Paço Municipal		
04.122.0003-2.085		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0013)	Aplicações Diretas	6.418,26
Manutenção da Defesa Civil		
06.182.0011-2.030		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0015)	Aplicações Diretas	27.591,03
Apoio ao Conselho Tutelar		
14.243.0017-2.086		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0017)	Aplicações Diretas	27.756,10
Total		61.765,39



Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cuja valor será compensado através de anulações totais e/ou parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente da própria Secretaria Municipal de Administração - SEAD.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.272/2020, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei vigente, podendo o projeto configurar na Ordem do Dia para deliberação.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.272/2020

Elísio Sgrott
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,
Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 29 de outubro de 2020, através do Sistema de Deliberação Digital, nos termos do Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução 003/2020, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.272/2020.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2020

Elísio Sgrott
Presidente

Voto
Favorável

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Voto
Favorável

Renato Carlos de Figueiredo
Membro

Voto
Favorável